DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-4584/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5855/2014
PROTOCOLO	:	1488955
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CIRO JOSÉ TOALDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	PORTAL IMOBILIÁRIA S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	22.800,00

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato nº 23/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Portal Imobiliária S/A, havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização do seu instrumento pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise nº 11115/2014 (peça nº 19).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-11909/2014 (peça nº 20) e opinou:

> "*pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da Dispensa de Licitação, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, inciso I, alínea b, II, e §4º c/c artigo 173, inciso II ambos da RNTC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos de dispensa de licitação e de formalização do instrumento de Contrato nº 23/2013 se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas o envio intempestivo da sua cópia e da cópia do 1º Termo Aditivo a este Tribunal.

Desse modo, é apropriado dizer que o gestor municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

I. DECLARAR REGULARES os procedimentos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 23/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Portal Imobiliária S/A, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

II. APLICAR MULTAS ao Gerente de Educação e Cultura de Naviraí, Sr. **Ciro José Toaldo**, **CPF nº 578.093.809-15**, equivalentes aos valores de 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato nº 23/2013*, e de 11 (onze) UFERMS, *pela intempestividade na remessa de cópia do 1º Termo Aditivo a este Tribunal*, com o recolhimento das quantias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, e 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 17 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS